



Sabará
Prefeitura Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO INTERNO Nº 247/2026

EDITAL COM INVERSÃO DE FASE (§ 1º DO ARTIGO 17 DA LEI Nº 14.133/2021)

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços voltados à otimização da gestão tributária municipal, com o objetivo de fortalecer a arrecadação própria do Município, sem a criação de novos tributos ou a majoração das alíquotas vigentes, especialmente no que se refere ao Imposto Sobre Serviços – ISS e às demais taxas de competência municipal. A contratação compreende, ainda, a atualização e qualificação da base de dados de contribuintes e o recadastramento, abrangendo créditos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, à Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, às multas administrativas e aos demais créditos tributários correlatos, observadas as diretrizes da Administração Pública e a legislação aplicável, em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Legislação: Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, e regulamentos municipais dispostos no preâmbulo deste Instrumento.

Modalidade: Pregão eletrônico.

Critério de julgamento: menor preço global.

Exclusivo ME/EPP/Equiparadas: não.

Modo de disputa: aberto.

Participação: pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

Envio de documentos: exclusivamente pela Plataforma de Licitações Licitar Digital, no endereço: www.licitardigital.com.br.

Recebimento das propostas: até 08h59min do dia 25 de março de 2026.

Data de abertura da sessão: 25 de março de 2026.

Horário de abertura: 09h00min.

Local da sessão: Plataforma de Licitações Licitar Digital, www.licitardigital.com.br.

Valor estimado: R\$11.369.057,99 (onze milhões trezentos e sessenta e nove mil e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos).

Esclarecimentos e impugnações: diretamente pela Plataforma de Licitações Licitar Digital no endereço: www.licitardigital.com.br.

Data limite para esclarecimentos e impugnações: 20 de março de 2026.

Referência de tempo: Horário de Brasília/DF.



PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº18.715.441/0001-35, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, realizará o Edital de Licitação em epígrafe, na modalidade Pregão, em sessão pública, na plataforma de licitações da Licitar Digital, localizada no sítio eletrônico: www.licitardigital.com.br, com o intuito de obter a proposta mais vantajosa para atender o objeto disposto neste Edital.

Este Edital será regido pela Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº1.677/2019, Decreto Municipal nº1.787/2023, Decreto Municipal nº1.883/2023, Decreto Municipal nº1.884/2023, Decreto Municipal nº1.931/2023, Decreto Municipal nº2.226/2023, Decreto Municipal nº2.375/2023, Decreto Municipal nº2.451/2024, Decreto Municipal nº2.822/2024, Decreto Municipal nº3005/2024, Decreto Municipal nº009/2025, Decreto Municipal nº069/2025; Lei Complementar Federal nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e suas alterações; e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado pelo Agente de Contratação, designado pregoeiro pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria nº12/2025, de 08 de janeiro de 2025. O Pregoeiro terá a assessoria da equipe de apoio, dos setores técnicos e da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sabará.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços voltados à otimização da gestão tributária municipal, com o objetivo de fortalecer a arrecadação própria do Município, sem a criação de novos tributos ou a majoração das alíquotas vigentes, especialmente no que se refere ao Imposto Sobre Serviços – ISS e às demais taxas de competência municipal. A contratação compreende, ainda, a atualização e qualificação da base de dados de contribuintes e o recadastramento, abrangendo créditos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, à Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, às multas administrativas e aos demais créditos tributários correlatos, observadas as diretrizes da Administração Pública e a legislação aplicável, em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. A licitação será realizada em lote único, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na Plataforma de Licitações Licitar Digital e as especificações descritas neste Edital, prevalecerão as especificações constantes neste Edital.

1.2. Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.2.1. Anexo I – Termo de referência;

1.2.2. Anexo III – Minuta do contrato de prestação de serviços.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas, legalmente autorizadas, e que atenderem a todas as condições editalícias.

2.2. Os interessados em participar da licitação deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. Pessoas jurídica reunidas em consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas, considerando a ausência de complexidade do objeto licitado e o baixo valor estimado (art. 15, caput, da Lei nº 14.133 de 2021);

2.3.8.1. A vedação quanto a participação de consórcios ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

2.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.10. Empresa que se encontre em processo de falência;

2.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o subitem 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos subitens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. A vedação de que trata o subitem 2.3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade do licitante, que se sujeitará às penalidades cabíveis pelo descumprimento.

2.10. A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

2.11. A responsabilidade pelo acompanhamento das informações e publicações de documentos relacionados a este Edital é exclusivamente dos interessados em participar do certame.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão se credenciar junto à Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e obter a chave de identificação e a senha pessoal (intransferíveis).

3.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no sistema eletrônico serão dirimidas por meio dos canais de atendimento da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.4. O credenciamento do licitante ou do seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à licitação.

3.5. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação solicitados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Sabará/MG, no endereço eletrônico www.sabara.mg.gov.br; na Plataforma de Licitações Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br.

4.2. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como: retificação, adendo, suspensão, revogação, anulação, dentre outros, serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Sabará/MG, no endereço eletrônico www.sabara.mg.gov.br; na Plataforma de Licitações Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br; e, quando for o caso, o extrato nos Diários Oficiais do Estado de Minas Gerais e da União, e em Jornal de Grande Circulação.

4.2.1. A Administração não se responsabilizará pelo envio de informações ou documentos, bem como por situações que se originarem do desconhecimento das regras do Edital e do teor dos documentos publicados.

4.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº14.1333/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



4.3.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações a este Edital deverão ser encaminhados diretamente ao Pregoeiro (a) pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em epígrafe.

4.3.1.1. A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica deve ser firmada por sócio, pessoa designada para administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública, ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4.3.2. Não serão conhecidos os esclarecimentos e as impugnações enviadas por outro meio ou canal de comunicação, que não seja a Plataforma Licitar Digital, salvo nos casos em que for comprovada a inviabilidade operacional da Plataforma.

4.3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal situação não terá efeito de recurso.

4.3.4. As respostas às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e no site da Prefeitura, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, vinculando todos os participantes e a Administração Pública.

4.3.5. Acolhida a impugnação, bem como eventuais modificações no edital, implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, conforme previsão constante no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.5. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

5. INVERSÃO DE FASES

5.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES nos termos do art. 17, §1º da Lei n.º 14.133/21, na qual a fase de habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativa constante no item 2.8 do Termo de Referência.

5.1.1. Considerando o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da Economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos



a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o certame concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços. A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder executivo, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

5.1.2. Encerrada a fase das habilitações, o pregoeiro verificará se as licitantes provisoriamente habilitadas atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei 14.133/21.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9.10 deste Edital.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;



6.4.2. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

6.4.4. Declaro que não me enquadro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

6.4.5. Declaro que não existem impeditivos legais que me impeçam de participar do processo licitatório e de ser contratada, e que estou ciente da obrigação de comunicar a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa prejudicar sua habilitação, em conformidade com o artigo 155, inciso V da Lei nº 14.133/2021;

6.4.6. Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.7. Declaro que, estou organizado em cooperativa e que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4.8. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de cooperativa, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento (“Sim, ME ou MEI”; “Sim, EPP”; “Não. Somos de outro enquadramento”).

6.4.8.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

6.4.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. Em observância ao art. 60 da Lei Federal nº14.133/2021, o licitante deverá assinalar as seguintes declarações como “sim” ou “não”, em campo próprio da plataforma, com a finalidade de estabelecer os critérios de desempate previstos na lei:

6.5.1. Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.



6.5.2. Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

6.5.3. Declaro que, os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e/ou são prestados no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

6.5.4. Declaro que os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;

6.5.5. Declaro que os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

6.5.6. Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica possui processos de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 6.4 a 6.5, e subsequentes, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. O licitante deverá inserir as informações referentes a sua proposta nos campos apropriados da Plataforma de Licitações Licitar Digital, seguindo o critério de julgamento e as especificações técnicas descritas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), e contendo:

7.1.1.1. Valor unitário do item;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de



fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. **Se verificado, a qualquer momento, que o nível de qualidade ou desempenho dos produtos ou serviços não permite a consecução dos resultados pretendidos pela administração, o proponente contratado deverá, obrigatoriamente, substituí-los ou refazê-los, sob pena de aplicação das sanções contidas no termo de referência.**

7.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

7.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem 6.8.

7.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.3.1. O pregoeiro poderá controlar o acesso dos licitantes ao chat com o objetivo de manter a ordem na sessão e garantir sua autonomia nas decisões.

8.4. Serão consideradas desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital.

8.5. A desclassificação será devidamente fundamentada e registrada no sistema para acompanhamento dos demais participantes.

8.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.



8.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O critério de julgamento estabelecido é o de **menor preço global**.

8.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, ou pelo valor global do lote, a depender do critério de julgamento pré-estabelecido.

8.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$1,00 (um real)**.

8.14. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.15. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

8.15.1. A utilização isolada do modo de disputa “fechado” será vedada quando adotados os critérios de julgamento “menor preço” ou “maior desconto”, em consonância com o art. 56, §1º, da Lei 14.133/2021.

8.16. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.16.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.16.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.16.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, desde que a funcionalidade esteja disponibilizada no sistema.



8.16.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto).

8.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



8.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

8.24.2.2. empresas brasileiras;

8.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.24.2.5. A conferência das ações ou informações previstas nos itens 8.24.1.1 a 8.24.1.4 será objeto de diligência a ser realizada pelo Pregoeiro, nas hipóteses em que permaneça a situação de empate entre propostas.

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.25.1. Tratando-se de licitação em lote, na hipótese de sistema de registro de preços, a contratação posterior de item específico do Edital, exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade, os obtidos na pesquisa de preços que subsidiou o valor estimado da contratação.

8.25.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.25.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.25.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.25.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, quando tal medida se mostrar necessária.

8.25.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.25.8. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores);

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o subitem 6.4.8 deste edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. contiver vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, é a seguinte:

a) Prova de inscrição no CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

d) Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.1.2. Os documentos para comprovação da qualificação técnica necessários e suficientes para demonstrar a capacidade técnica do licitante de realizar o objeto da licitação, serão os previstos no subitem 9.7 e subsequentes do Termo de Referência (Anexo I), quais sejam:

10.1.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com o item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.1.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) prestação de serviços relacionados à recuperação de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, em favor de entes da Administração Pública;

b) experiência comprovada em atualização e saneamento cadastral de contribuintes, com integração ou compatibilidade com sistemas de gestão tributária municipal;

c) comprovação de que os serviços foram realizados em escala compatível com o porte e a complexidade do objeto ora licitado, demonstrando efetividade na recuperação de receitas;

d) demonstração de cumprimento contratual em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, sem registro de penalidades impeditivas.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por meio de cópia autenticada digitalmente, via sistema, podendo ainda ser substituídos pelo SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores).

10.5. Em caso de substituição dos documentos pelo SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), o documento comprovante do cadastramento deverá ser inserido no sistema, na fase de habilitação, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante vencedor.

10.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.10. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.11. A verificação no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de



juízo, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro adotará a orientação contida no acórdão n. 1211/2021 do Tribunal de Contas da União.

10.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.9.

10.16. Os documentos de habilitação do licitante, cuja proposta atenda ao edital de licitação, ficarão disponíveis para acesso ao público no sistema após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.17. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

10.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.

10.17.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.17.3. O prazo previsto para regularização do documento fiscal poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.

10.17.4. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

11. DOS RECURSOS



11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da habilitação ou inabilitação.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será, no mínimo de 10 (dez) minutos, podendo ser finalizado a qualquer momento, a critério do pregoeiro, após decorrido esse período.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo, contendo os elementos essenciais, permanecerão com vista franqueada no site da Prefeitura Municipal de Sabará/MG, no endereço eletrônico www.sabara.mg.gov.br; na Plataforma de Licitações Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;



b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

h) Alterar substância da mercadoria fornecida;



- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv. 1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal n. 2.226/2023.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para outra data, previamente comunicada pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



13.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.sabara.mg.gov.br e na Plataforma de Licitações da Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

Sabará, 04 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
EUGENIO DOLABELLA VIANNA
Data: 05/03/2026 15:38:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eugenio Dolabella Vianna

Secretário Municipal de Fazenda





Previsão no PCA	Ação n. 01
Nível de prioridade conforme PCA	Média

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços voltados à otimização da gestão tributária municipal, com o objetivo de fortalecer a arrecadação própria do Município, sem a criação de novos tributos ou a majoração das alíquotas vigentes, especialmente no que se refere ao Imposto Sobre Serviços – ISS e às demais taxas de competência municipal.

A contratação compreende, ainda, a atualização e qualificação da base de dados de contribuintes e o recadastramento, abrangendo créditos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, à Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, às multas administrativas e aos demais créditos tributários correlatos, observadas as diretrizes da Administração Pública e a legislação aplicável.

Os serviços a serem contratados possuem natureza comum, na forma do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e são não continuados, por atenderem a necessidade específica e delimitada no tempo, sendo passíveis de definição objetiva quanto aos padrões de desempenho e qualidade, o que autoriza a adoção da modalidade pregão para a presente contratação.

Ademais, deverão ser implementados canais de comunicação com os contribuintes, com a finalidade de viabilizar a atualização e qualificação da base de dados cadastrais, bem como o recadastramento dos débitos inscritos em dívida ativa, de modo a complementar os mecanismos já existentes no âmbito da Administração Pública Municipal voltados à recuperação de créditos tributários, observados os limites legais e as diretrizes administrativas.

A execução do objeto dar-se-á pelo regime de preço global, tendo em vista que o serviço a ser contratado possui natureza una e integrada, demandando a conjugação de atividades diretas e indiretas, bem como a atuação coordenada de diferentes frentes operacionais, cuja segregação comprometeria a eficiência, a economicidade e a adequada gestão contratual.

De forma indireta, a execução compreenderá a implantação e operação de unidade operacional sob responsabilidade da empresa contratada, incumbida de gerir, de maneira integrada e eficiente, os mecanismos de atendimento e acionamento remoto, assegurando o pleno funcionamento das atividades em conformidade com os padrões, requisitos e diretrizes estabelecidos neste Termo de Referência.

De forma direta, a execução envolverá a realização do serviço de recadastramento imobiliário porta a porta, por meio de equipe devidamente designada, responsável pela visita aos domicílios situados no território municipal, com a finalidade de promover a atualização da base cadastral imobiliária e a qualificação dos dados pessoais dos contribuintes, nos termos definidos pela Administração.

Ressalte-se que eventual divisão ou parcelamento do objeto acarretaria perda de economia de escala, além de potencial inviabilidade técnica da execução, uma vez que ampliaria a complexidade da fiscalização contratual, poderia gerar sobreposição de atribuições, conflitos operacionais entre



diferentes contratadas e dificuldades quanto à apuração de responsabilidades por falhas na execução ou no fornecimento de insumos.

A empresa contratada deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto, dispor de equipe qualificada e de infraestrutura operacional adequada às exigências contratuais, bem como observar, integralmente, as normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis.

A execução dos serviços deverá observar cronograma previamente aprovado pela Administração Pública, cabendo à contratada a responsabilidade integral por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, inclusive aquelas relacionadas a pessoal, deslocamento, equipamentos, sistemas e materiais.

A contratada deverá assegurar a confidencialidade, integridade e segurança das informações e dados tratados no curso da execução contratual, em observância à legislação vigente, especialmente às normas de proteção de dados pessoais.

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação aplicável, inclusive por conveniência administrativa ou por inadimplemento contratual, observados o devido processo legal e as disposições contratuais.

1.1. QUADRO DETALHADO DOS SERVIÇOS (LOTE ÚNICO):

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Código CEP	Unidade de medida	Quantidade	Valor (médio) Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Contratação de empresa para prestação de serviços voltados à otimização da gestão tributária municipal, com o objetivo de fortalecer arrecadação própria do município, sem a criação de novos tributos ou a majoração de novos tributos ou a majoração das alíquotas vigentes, especialmente no que se refere ao Impostos Sobre Serviços – ISS e às demais taxas de competências municipais. A contratação compreende, ainda, à atualização e qualificação da base	096-40-0183	serviço	12 meses	R\$25.666,67	R\$ 308.000,04



	de dados de contribuintes e o recadastramento, abrangendo créditos relativos ao Imposto Predial e Territorial urbano – IPTU, à Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF, às multas administrativas e aos demais créditos tributários correlatos, observadas as diretrizes da Administração Pública e a legislação aplicável.					
2	Remuneração por êxito sobre os valores efetivamente restituídos e comprovadamente ingressados no erário Municipal, decorrentes da arrecadação do ISS (Imposto Sobre Serviços), das multas diversas e da Taxa de Fiscalização e Funcionamento, quando inscritas em dívida ativa, bem como da arrecadação do IPTU igualmente inscrito em dívida ativa e demais taxas de competência municipal.	096-40-0184	serviço	57.222.234,66	R\$0,1933 (dezenove centavos e trinta e três décimos de milésimo) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.	R\$11.061.057,95
Valor Global Estimado do Lote Único						R\$ 11.369.057,99

1.2. O licitante deverá apresentar proposta para os itens 01 e 02 do Lote Único detalhado acima.

1.2.1. O valor da proposta para o item 01 corresponderá ao preço dos respectivos serviços a serem prestados mensalmente, de acordo com este Termo de Referência.

1.2.2. Os valores unitários da proposta para o item 02 corresponderá à taxa de sucesso sobre os resultados comprovadamente restituídos ao Erário, observando o percentual médio de 19,33%



(dezenove virgula trinta e três por cento), ou seja, o equivalente a R\$ 0,1933 (dezenove centavos e trinta e três décimos de milésimo) para cada R\$1,00 (um real) recuperado, totalizando:

- Valor total máximo do item 02: R\$11.061.057,95

1.2.2.1. O valor acima relacionado corresponde ao percentual de 19,33% (dezenove virgula trinta e três por cento), da estimativa de débitos acumulados inscritos na dívida ativa:

Débitos Inscritos em Dívida Ativa			
Impostos	Valor	Taxa de sucesso máxima (%)	Valor total máximo a ser pago a cada R\$1,00 (um real) recuperado
ISSQN, MULTAS DIVERSAS TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, IPTU E DEMAIS TAXAS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL	R\$ 57.222.234,66	19,33%	R\$ 11.061.057,95

1.2. Os valores a serem pagos à contratada, referente ao item 02, serão devidos na modalidade “ad exitum”, calculados com base no percentual por ela proposto a título de taxa de sucesso, aplicados sobre os resultados definitivamente obtidos, caracterizados por ingresso de recursos no caixa do tesouro, vinculados a relatórios demonstrativo de benefícios econômicos e financeiros obtidos.

1.3. A remuneração condicionada ao êxito somente será devida após o efetivo ingresso dos valores nos cofres municipais, sendo calculada com base nos montantes que representarem incremento financeiro à arrecadação municipal, sem que haja qualquer desembolso prévio por parte do Município.

1.4. Os quantitativos estimados para a presente contratação encontram-se devidamente fundamentados na Manifestação da Secretaria Demandante – Valor Estimado da Contratação, a qual se apoia em relatório técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda. No referido relatório, os valores referentes ao ISSQN incluem também as multas diversas e a taxa de fiscalização e funcionamento, enquanto as demais taxas municipais e o IPTU, já inscritos em Dívida Ativa no Município de Sabará, estão destacados separadamente. Tal detalhamento confere segurança, precisão e respaldo técnico ao dimensionamento do objeto contratual.

1.5. Nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No presente caso, contudo, o parcelamento não se mostra recomendável. O objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços voltados à otimização da gestão tributária municipal, compreendendo atividades integradas e interdependentes, tais como: diagnóstico da arrecadação, revisão de procedimentos fiscais, atualização e qualificação da base cadastral de contribuintes, recadastramento imobiliário e mobiliário, revisão de informações relativas ao ISS, IPTU, TFF, multas administrativas e demais créditos tributários correlatos.

Trata-se de serviço de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, porém dotado de caráter uno e integrado, exigindo atuação coordenada, metodologia uniforme, compartilhamento de dados e alinhamento estratégico entre as diversas frentes operacionais.

A eventual fragmentação do objeto poderia:

- Comprometer a integração entre as atividades técnicas e operacionais;
- Gerar sobreposição ou lacunas na execução dos serviços;
- Aumentar a complexidade da gestão e da fiscalização contratual;
- Elevar custos administrativos e operacionais;
- Dificultar a definição clara de responsabilidades;
- Ampliar riscos de inconsistências na base de dados e nos resultados pretendidos.

1.6. Exclusividade para ME/EPP: Não se aplica. Considerando que o valor estimado da contratação é superior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se admite a realização de licitação com participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), razão pela qual o certame será aberto à ampla participação, assegurando-se, contudo, os demais benefícios legais previstos para tais empresas.

2. JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÕES NO EDITAL DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, no exercício de sua autotutela administrativa e em observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e do interesse público, vem apresentar a presente **justificativa para as alterações promovidas no Edital de Licitação**, nos seguintes termos:

2.1. DAS DENÚNCIAS APRESENTADAS JUNTO AO TCE/MG E DA REVOGAÇÃO PARCIAL

No curso do procedimento licitatório nº 3975/2025, foram apresentadas denúncias perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, apontando supostas irregularidades no instrumento convocatório, especialmente no que tange à adequação da modalidade licitatória, à composição do objeto, à forma de remuneração e a determinados requisitos técnicos exigidos das licitantes.

Diante da necessidade de assegurar a plena conformidade do certame com a legislação vigente, bem como de preservar a higidez e a segurança jurídica do procedimento, o Município entendeu por bem promover a revogação parcial do edital, nos termos da legislação aplicável, a fim de proceder às adequações reputadas necessárias.

Registre-se que a revogação parcial não decorre de desinteresse público ou de abandono do objeto, mas, ao contrário, constitui medida prudencial e responsável, adotada para sanear o procedimento, afastar eventuais questionamentos e garantir a ampla competitividade do certame.

Concluídas as revisões e ajustes, o Município providenciará a publicação do edital, com as alterações devidamente justificadas e alinhadas às orientações dos órgãos de controle.

2.2. DA IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA DO OBJETO PARA O MUNICÍPIO

O objeto da contratação é de extrema relevância para o Município de Sabará/MG, por se destinar à modernização da gestão tributária municipal, com vistas a:

- ampliar a arrecadação própria;
- aprimorar os instrumentos de cobrança administrativa;
- corrigir distorções e inconsistências existentes na base de dados dos contribuintes;
- promover maior eficiência na administração fazendária;
- assegurar maior justiça fiscal, garantindo que todos os contribuintes estejam corretamente cadastrados e tributados de forma adequada.

A medida se insere no dever constitucional de boa gestão dos recursos públicos e na busca por sustentabilidade fiscal do ente municipal, sendo imprescindível para o fortalecimento das políticas públicas locais.

2.3. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA E DA EXCLUSÃO DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

No tocante aos questionamentos acerca da inadequação da modalidade pregão para parte do objeto, o Município, após reavaliação técnica e jurídica, optou por excluir do escopo da contratação o serviço técnico especializado de consultoria tributária, reconhecendo que tal atividade possui natureza intelectual predominante e características incompatíveis com a modalidade inicialmente adotada.

Por outro lado, foram mantidos no edital os demais serviços, por se tratarem de serviços comuns, passíveis de definição objetiva e comparação por critérios usuais de mercado, compatíveis, portanto, com a modalidade licitatória escolhida, em conformidade com a legislação aplicável.

2.4. DA JUSTIFICATIVA PARA A AGLUTINAÇÃO DOS SERVIÇOS EM LOTE ÚNICO

A opção pela aglutinação dos serviços em lote único fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e econômicos, notadamente:

- a necessidade de integração entre as atividades contratadas;
- serviço a ser contratado possui natureza una e integrada, demandando a conjugação de atividades diretas e indiretas, bem como a atuação coordenada de diferentes frentes operacionais, cuja segregação comprometeria a eficiência, a economicidade e a adequada gestão contratual;
- a otimização da gestão contratual e da fiscalização;
- a redução de custos administrativos e operacionais;
- a mitigação de riscos decorrentes da fragmentação excessiva do objeto.



Tal modelagem não compromete a competitividade do certame, ao contrário, assegura maior eficiência na execução contratual e melhores resultados para a Administração.

2.5. DA EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE ADVOGADO NA EQUIPE TÉCNICA

Atendendo aos apontamentos realizados, o Município promoveu a **exclusão da exigência de profissional advogado na equipe técnica**, por reconhecer que as atividades remanescentes do objeto não envolvem patrocínio de causas judiciais ou administrativas, nem a prática de atos privativos da advocacia.

Dessa forma, a alteração amplia a competitividade do certame e afasta exigência desnecessária e desproporcional, em consonância com os princípios da razoabilidade e da isonomia.

2.6. DA MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (ÊXITO)

Quanto à forma de remuneração, foi mantido o modelo que contempla:

- **pagamento mensal fixo**, relativo aos serviços continuados de apoio e operacionalização; e
- **remuneração variável por êxito**, vinculada a resultados efetivamente alcançados (taxa de sucesso).

Ressalte-se que o edital estabelece de forma clara, objetiva e transparente **as hipóteses, critérios e limites da remuneração variável**, não havendo qualquer afronta à legislação ou aos princípios que regem as contratações públicas.

A remuneração por êxito, além de juridicamente admissível, revela-se instrumento legítimo de incentivo à eficiência, alinhando os interesses da contratada aos resultados almejados pela Administração.

2.7. DA INEXISTÊNCIA DE FALTA DE INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE CONTROLE

Não procede, igualmente, a alegação de ausência de indicadores de desempenho e mecanismos de controle. O edital contempla critérios objetivos de acompanhamento, metas, relatórios periódicos e instrumentos de fiscalização, permitindo à Administração monitorar a execução contratual, avaliar resultados e adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

Tais previsões asseguram o efetivo controle da execução, a transparência da contratação e a observância do interesse público.

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que as alterações promovidas no edital decorrem de postura diligente e responsável do Município de Sabará/MG, que, ao acolher os apontamentos apresentados, promoveu ajustes necessários, preservando o interesse público, a legalidade do certame e a finalidade essencial da contratação, com posterior publicação do edital em sua forma adequada e juridicamente segura.

2.8. DA INVERSÃO DA FASE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, admite-se, mediante ato devidamente motivado, a inversão das fases do procedimento licitatório, de modo que a fase de habilitação anteceda as



fases de apresentação e julgamento das propostas, desde que tal opção esteja expressamente prevista no edital e demonstrados os benefícios decorrentes.

No presente caso, a contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos voltados à otimização da gestão tributária municipal, abrangendo, entre outros aspectos, a atualização e qualificação da base de dados de contribuintes, o recadastramento imobiliário e fiscal, bem como o tratamento de créditos relacionados ao ISS, IPTU, Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF, multas administrativas e demais créditos tributários correlatos, atividades que exigem elevada capacidade técnica, experiência comprovada e estrutura operacional compatível com a complexidade do objeto.

Nesse contexto, a antecipação da fase de habilitação revela-se medida adequada, razoável e eficiente, na medida em que permite à Administração Pública verificar previamente a capacidade técnica, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação econômico-financeira das licitantes, assegurando que apenas empresas efetivamente aptas e qualificadas participem da fase de apresentação e julgamento das propostas. Tal providência contribui significativamente para a redução de riscos contratuais, para a mitigação de eventuais falhas na execução do objeto e para a prevenção de contratações que possam resultar em prejuízos à Administração e à continuidade do serviço público.

Ademais, **a inversão das fases** evita a análise de propostas inexequíveis ou formuladas por licitantes desprovidas das condições mínimas necessárias à adequada execução contratual, racionalizando o trâmite procedimental, reduzindo retrabalhos administrativos e conferindo maior celeridade e efetividade ao certame. Destaca-se, ainda, que tal sistemática atua como mecanismo de filtragem prévia, inibindo a participação de empresas aventureiras, oportunistas ou sem capacidade técnica e operacional compatível com o objeto licitado, sem, contudo, restringir a competitividade, uma vez que preserva o amplo acesso de interessados que atendam aos requisitos legais e editalícios.

Dessa forma, a adoção da inversão das fases mostra-se plenamente justificada, proporcional e alinhada ao interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da segurança jurídica e do planejamento, contribuindo para a realização de um procedimento licitatório mais célere, seguro e efetivo.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO REMOTO

3.1. O atendimento remoto será permanente, devendo englobar a prestação de serviço de atendimento telefônico, ativo e passivo (call center), envio de e-mails, mensagens de texto, SMS e Bots de atendimento automático com inteligência artificial, prestados conforme conteúdo e instruções fornecidos pelo contratante.

3.2. A contratada deverá fornecer recursos humanos (operadores e supervisores de teleatendimento, além de equipe de apoio: back-office e gerência), material e infraestrutura necessários para a adequada prestação do serviço contratado, incluindo base física própria, mobiliário (seguindo padrões NBR e CIPA) e equipamentos (hardware e software, eletrônicos ou não, além de infraestrutura tecnológica - troncos telefônicos, e demais recursos de telefonia,



estações de trabalho - Workstations, URA, DAC, Discadores, gravadores, PABX-IP, CRM, Dashboards, head-sets, etc), conectados em rede, com acesso à rede telefônica e à internet.

3.3. Os hardware e softwares utilizados deverão atender aos requisitos mínimos de especificação necessários para acesso ao sistema operacional da dívida ativa municipal, quais sejam: Dispor de, ao menos, um computador por atendente, com todos os acessórios de hardware e software necessários para a perfeita execução do atendimento.

3.4. A contratada deverá tratar como prioridade o cumprimento das disposições constantes na Lei Geral de Proteção de Dados, no tocante ao sigilo das informações.

3.5. O horário de atendimento telefônico aos contribuintes será de 9h às 18h, com acionamento ativo e receptivo para informações a respeito dos débitos pendentes, bem como os meios de acesso direto do devedor à Secretaria Municipal de Fazenda, em dias úteis, podendo ocorrer, caso necessário e estipulado, atendimento 24h através de Unidade Remota de Atendimento automatizado.

3.6. No atendimento telefônico ativo e receptivo e no caso de mensagens de texto via SMS ou Whatsapp, o funcionário deverá se utilizar de infraestrutura de telecomunicações disponibilizadas pela contratada, efetuando ligação, seguindo roteiro (script) e orientações fornecidas pelo contratante, principalmente no que tange às limitações legais da atuação da Contratada, servindo estes canais como apoio à P.M.S (dúvidas, informações e disponibilização dos meios de acesso).

3.7. O acionamento deverá ser feito, salvo exceção previamente comunicada, através de URA (unidade remota de atendimento), bots de inteligência artificial ou agente humano interligada a um discador automático, afim de garantir a melhor performance da operação e viabilizar o CPC (contato com o próprio contribuinte);

3.8. Os processos de aquisição do número de telefone chave bem como todos os custos envolvidos são de responsabilidade da contratada, sendo que, ao término do contrato, fica o contratante autorizado a providenciar, junto à concessionária de serviço de telefonia, a transferência para si do direito de utilização do número de telefone chave, sem qualquer ressarcimento ou pagamento à contratada quanto ao ponto ou por eventuais despesas a ele relativas, incorridas no curso do contrato.

3.9. A contratada deverá possuir acesso à internet através de links Full Duplex de, no mínimo, 50 MBPS (megabyte por segundo), ou velocidade que julgue necessária para atendimento a demanda sem comprometer a qualidade de chamadas telefônicas e acesso simultâneo aos sistemas cujos custos são de sua responsabilidade.

3.10. A contratada deverá disponibilizar soluções de hardware e software para gravação de 100% dos atendimentos telefônicos, utilizando-se do formato de arquivo ".wav" ou "mp3", além de solução de backup contemplando hardware e software capaz de gerar cópias de segurança.

3.11. A contratada deverá enviar para a unidade funcional, no último dia útil de cada mês, os CD's, DVD's ou outra mídia de backup correspondentes às gravações realizadas durante a semana.

3.12. Diariamente, a contratada deverá apresentar ou deixar disponível através de acesso ao sistema, à unidade funcional da Secretaria Municipal de Fazenda relatório dos atendimentos

realizados, inclusive daqueles serviços executados pela equipe de apoio (back-office), da seguinte forma: Nome do Operador/Horário da Ligação/Tempo de atendimento/CPC (sim ou não) /resultado do acionamento ou outro formato acordado.

3.13. A contratada deverá disponibilizar para a equipe da P.M.S. acesso ao seu Sistema de Gerenciamento (crm, discadores, BI e outros), que permita acompanhar o nível de serviço requerido, assim como deverá permitir monitoramento e feedback, também devendo especificar o nível de supervisão a ser implantado e sua participação no processo de avaliação e medição de performance.

3.14. A contratada deverá dispor de sistema de atendimento via Whatsapp, através de API oficial, visando atingir maior credibilidade, possibilitando o atendimento dos contribuintes através desta ferramenta, incluindo sistema de “ChatBot 24h” e direcionamento automático para a central de atendimento, nos dias e horários de funcionamento, quando o caso exigir.

3.15. A contratada deverá dispor de serviço de gestão de tráfego pago para a criação de campanhas direcionadas em redes sociais, possibilitando anúncios de campanhas de REFIS, negociação de ISS, entre outros, com o objetivo de atrair o contribuinte inadimplente, levando ao aumento da arrecadação. Este sistema de tráfego deverá direcionar o contribuinte automaticamente para o atendimento via whatsapp previsto no item 3.14. Este sistema também deve ser capaz de fazer envio de boletos de pagamento via whatsapp e e-mail.

3.16. A contratada deverá contar com sistema de disparo automático de mensagens e notificações, mediante higienização da base cadastral da Prefeitura Municipal, com o escopo de atingir o maior número possível de contribuintes.

3.17. No atendimento por e-mails, Whatsapp e SMS, o funcionário deverá se utilizar de computador com acesso à internet disponibilizado em terminal próprio da contratada, seguindo roteiro (script e orientações fornecidos pelo contratante) e com plena ciência dos limites de atuação da Contratada, afim de que em hipótese alguma o serviço realizado seja enquadrado como terceirização de atividade de cobrança, mas sim de apoio e suporte (dúvidas e orientações);

3.18. São requisitos dos profissionais destacados para atendimento remoto:

3.18.1, Escolaridade mínima: 2º Grau (ensino médio) completo;

3.18.2. Conhecimentos compatíveis com as funções acima apontadas;

3.18.3. Conhecimentos básicos em Sistemas Operacionais Windows ou equivalente;

3.18.4. Conhecimentos básicos de Internet e Intranet;

3.18.5. Boa fluência verbal, clareza e objetividade tanto na linguagem escrita quanto na falada, boa dicção e audição;

3.18.6. Capacidade comportamental para agir com calma e tolerância, não se desestabilizando frente a situações que fujam da sua rotina de trabalho;

3.18.7. Capacidade comportamental para obedecer a procedimentos rotineiros;

3.18.8. Ter frequentado a ambientação e período prévio de treinamento, como abaixo descrito.



4. DIMENSIONAMENTO

4.1. Será de responsabilidade do contratante apresentar o dimensionamento necessário para atender o volume de atendimento, passivo e ativo, esperado, conforme características descritas a seguir:

4.1.1. Horário de atendimento: das 09:00 às 18:00hs, em dias úteis, conforme calendário municipal.

4.1.2. Horário de Maior Movimento (HMM): das 12:00 às 15:00hs.

4.1.3. Tempo Médio de Atendimento (TMA): 8 minutos — 480 segundos.

4.1.4. Tempo Médio de Espera (TME): 1 minuto - 60 segundos.

4.1.5. Estrutura para suportar Volume Médio de chamadas ativas: 4.500 (quatro mil e quinhentas) ligações por mês por atendente humano logado de acordo com o mailling.

4.1.6. Estrutura para suportar Volume de chamadas receptivas: 4.500 (quatro mil e quinhentas) ligações por mês por agente humano logado.

4.1.7. Estrutura para suportar Volume de e-mails: 5.000 (cinco mil por mês)

4.1.8. Estrutura para suportar Volume de SMS: 7.500 (sete mil e quinhentos)

4.1.9. Estrutura para suportar Volume de disparos via Whatsapp: 5.000 (cinco mil por mês).

4.1.10. Estrutura para suportar Volume de chamadas ativas iniciadas por bots de inteligência artificial: 10.000 (dez mil) ligações por mês.

4.1.11. Estrutura para suportar Volume de chamadas receptivas atendidas por bot inteligência artificial: 1.0000 (dez mil) ligações por mês por licença de bot devidamente implantada.

4.1.12. Contingente de operadores empregados exclusivamente na operação de Call Center: 3 operadores, podendo serem alocados em 3 P.As (composta de computador Core i5 ou similar, monitor de LCD, headset, licença de CRM, PABX, discador, sistema operacional Windows 10, impressora, e demais itens necessários), 1 Supervisor, 1 coordenador e 1 gerente.

§ 1º. Todos os valores deverão estar com todos os impostos, taxas e contribuições (municipais, estaduais e federais) devidas.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar, de forma integrada a atualização e qualificação da base de dados de contribuintes e o recadastramento, abrangendo ISS (Imposto sobre Serviços), Multas Diversas, Taxa de Fiscalização e Funcionamento, IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e demais Taxas Municipais. As atividades a serem desenvolvidas incluem, mas não se limitam a:

5.1. Atualização e qualificação da Base de Dados

5.1.1. Levantamento, conferência, cruzamento e saneamento das informações constantes nas bases cadastrais dos tributos municipais, visando à correção de inconsistências, duplicidades e dados desatualizados;



5.1.2. Atualização cadastral com foco na identificação de divergências entre os registros fiscais e a realidade fática dos imóveis e contribuintes;

5.1.3. Integração e consolidação das informações fiscais e cadastrais dos diferentes tributos, promovendo maior confiabilidade e padronização dos dados.

5.2. Recadastramento Imobiliário In Loco

5.2.1. Visitas técnicas para verificação e coleta de dados diretamente nas unidades, com abrangência estimada em 13.000 empresas;

5.2.2. Estima-se a necessidade de recadastramento de aproximadamente 25.000 (vinte e cinco mil) unidades imobiliárias urbanas, considerando imóveis localizados na zona urbana do Município que apresentam inconsistências cadastrais, ausência de atualização recente ou suspeitas de subavaliação de área construída.

5.2.3. As quantidades acima representam uma estimativa inicial e poderão ser ajustadas em conformidade com os levantamentos mais precisos a serem realizados na fase de planejamento da execução contratual, resguardada a legalidade e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2.4. Registro fotográfico, georreferenciamento, aferição de medidas e demais informações pertinentes à caracterização do empreendimento;

5.2.5. Atualização dos dados coletados nos sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, com compatibilização das informações com o cadastro fiscal.

5.2.6. Atualização do Cadastro Econômico: Deverá ser realizado o levantamento em campo das informações básicas das atividades econômicas exercidas em unidades imobiliárias de uso exclusivamente comercial, não residencial e uso misto.

5.2.6.1. Deverão ser levantados os seguintes dados para as empresas em funcionamento através da visita efetuada no local:

« Dados do imóvel;

* CNPJ

* Razão social;

* Endereço de Correspondência;

« Telefone;

* Email;

5.2.4.5. Para os imóveis residenciais, deverão ser levantados os mesmos dados do item 8.1, e, ainda, as informações de alteração de proprietário/morador.

5.2.4.6. Esta atualização será executada através de trabalho presencial, executado em duas etapas:

LEVANTAMENTO DE TODOS OS IMÓVEIS DE USO NÃO RESIDENCIAL E/OU MISTO NO MUNICÍPIO / VISITA PRESENCIAL A CADA UM PARA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS ACIMA DESCRITOS.

5.3. Otimização à Cobrança da Dívida Ativa

5.3.1. Identificação e classificação de débitos inscritos em dívida ativa, com priorização de casos recuperáveis;

5.3.2. Executar atividades com vistas à notificação de devedores, envio de comunicações e implementação de estratégias administrativas de recuperação de créditos;

5.3.3. Elaboração de relatórios periódicos sobre a evolução das ações de cobrança e os resultados obtidos.

5.4. Abrangência dos Tributos

5.4.1. **IPTU - CNPJ:** conferência e atualização de informações relativas à área construída, uso do imóvel, padrão construtivo, terreno e demais variáveis que influenciem o lançamento do tributo;

5.4.2. **ISS:** revisão de dados cadastrais de contribuintes, identificação de prestadores não cadastrados, atualização de CNAEs e regime de tributação;

5.4.3. **Taxas municipais:** saneamento das informações relacionadas a taxas de coleta de lixo, iluminação pública, entre outras, com base na realidade fática e legal.

5.4.4. **Taxa de Fiscalização e Funcionamento:** saneamento das informações relacionadas a fiscalização de funcionamento.

5.4.5. **Multas Diversas:** revisão dos valores decorrentes de infrações administrativas e descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais pelos contribuintes, devidamente inscritas em Dívida Ativa do Município.

5.5. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E PESQUISA

5.5.1. O serviço de atualização e qualificação da base de dados consistirá na atuação de equipe destinada a percorrer os bairros do município para realizar o recadastramento e a atualização das informações econômicas dos contribuintes. Serão coletados e atualizados dados relativos a aspectos financeiros e econômicos, como alterações na atividade econômica, mudança de classe tributária, cessação ou início de atividades, compra e venda de imóveis vinculados à atividade econômica, entre outros. Essa atuação visa assegurar a precisão, a atualidade e a integridade do cadastro econômico municipal, garantindo seu adequado aproveitamento na gestão e fiscalização do **ISSQN**, das **taxas municipais**, da **taxa de fiscalização e funcionamento**, das **multas diversas** e do **IPTU**, promovendo maior efetividade na arrecadação e fortalecendo a administração tributária do Município.

5.5.2. A higienização cadastral é de vital importância tendo em vista que o cadastro do Município é incompleto e carente de dados precisos, sendo esta higienização vital para o sucesso desta operação e de outras à cargo do próprio Município.



5.5.3. Equipe composta por: 2 supervisores e 5 Atendentes equipamentos necessários: Tablet com 128gb de espaço para armazenamento, 6 Gb ram. Licença de software, pacote de dados suficiente, pacote de telefonia, seguro, transporte e todos e demais itens necessários para serviço externo.

5.5.4. A exigência de que a contratada disponha de equipe mínima composta por 2 (dois) supervisores e 5 (cinco) atendentes, bem como de infraestrutura tecnológica e logística adequada, justifica-se pela natureza operacional, externa e contínua dos serviços a serem executados, voltados à atuação administrativa na recuperação de créditos e atualização cadastral. Além disso, Ressalta-se que tais exigências não possuem caráter restritivo ou desproporcional, estando diretamente relacionadas ao objeto contratual e dimensionadas de forma razoável, com base na estimativa de demanda, na complexidade das atividades e na necessidade de garantir a execução adequada e segura dos serviços.

5.6. CALL CENTER

5.6.1. O Call Center é o espaço físico delimitado nas dependências da contratada que prestará o trabalho de apoio à Recuperação de crédito e acionamento dos contribuintes, colocando se à disposição dos mesmos para esclarecimento de dúvidas e informações sobre os canais de acesso à Secretaria Municipal de Fazenda para regularização dos débitos, sem, contudo, atuar diretamente nesta negociação devido à limitação legal de sua atuação.

5.6.2. Este Call Center seguirá as regras delimitadas no presente Termo, no que tange às características de infraestrutura pessoal e de equipamento.

5.6.3. Contingente de operadores empregados exclusivamente na operação de Call Center: 3 operadores, podendo serem alocados em 3 P.As (composta de computador Core 15 ou similar, monitor de LCD, headset, licença de CRM, PABX, discador, sistema operacional Windows 10, impressora, e demais itens necessários), 1 Supervisor, 1 coordenador e 1 gerente.

§1º.: Todos os valores deverão estar com todos os impostos, taxas e contribuições (municipais, estaduais e federais) devidas.

§2º.: A exigência de contingente mínimo de operadores empregados exclusivamente na operação de Call Center, justifica-se pela natureza contínua, especializada e sensível das atividades de atendimento e comunicação com contribuintes, inseridas no escopo da cobrança administrativa e da modernização da gestão tributária municipal.

5.7. POSTOS DE ATENDIMENTO/FAZENDA MÓVEL

5.7.1. Os postos de atendimento físico móveis serão compostos por uma equipe formada por Operadores e Supervisor, que se deslocarão pelo município em uma Van (ou veículo similar) dotado de capacidade operacional, afim de realizar atendimento, para esclarecimento de dúvidas e divulgação dos meios de acesso dos contribuintes à negociação dos débitos.

5.7.1.1. Poderá ser previsto no Contrato de Prestação de Serviços e à critério da P.M.S., que na execução deste serviço seja disponibilizado 1 Servidor de Carreira da Secretaria Municipal de Fazenda capaz de realizar a negociação dos débitos dos contribuintes no local do serviço;

5.7.2 Uma Van devidamente caracterizada, equipada com tenda, cadeiras, gerador, impressora, bebedouro, copos computadores completos (mínimo core i5 ou similar), smartphones com as mesmas

características dos descritos anteriormente) e todo mobiliário, conexões de dados e suprimentos necessários.

5.8. MARKETING

5.8.1. O serviço de marketing será desenvolvido através de comerciais de TV, e-mails marketing, mensagens SMS e Whatsapp, inserções em redes sociais (criação de página em Facebook e Instagram para divulgação massiva), distribuição de panfletos nas ruas, circulação de carro de som e envio de correspondência aos domicílios, informando acerca dos meios de regularização dos débitos junto à P.M.S., bem como disponibilizando os canais de atendimento.

5.9. POSTOS DE ATENDIMENTO

5.9.1. Os postos de atendimento físico serão compostos por uma equipe formada por Operadores e Supervisor, dotado de capacidade operacional, afim de realizar atendimento, sendo capaz de informar ao contribuinte os meios de acesso à negociação dos débitos junto à P.M.S., bem como esclarecer dúvidas acerca deste procedimento.

5.9.1.1. Poderá ser previsto no Contrato de Prestação de Serviços e à critério da P.M.S., que na execução deste serviço seja disponibilizado 1 Servidor de Carreira da Secretaria Municipal de Fazenda capaz de realizar a negociação dos débitos dos contribuintes no local do serviço;

5.9.2. Duas equipes composta por 4 atendentes, 1 supervisor e 1 Gerente;

5.9.2.1. A exigência de duas equipes operacionais, cada uma composta por 04 (quatro) atendentes, 01 (um) supervisor e 01 (um) gerente, justifica-se pela dimensão, complexidade e abrangência territorial das atividades previstas no objeto contratual, as quais demandam atuação simultânea, contínua e coordenada.

5.9.3 O posto de atendimento deverá ser devidamente caracterizado, equipada com cadeiras, impressora, bebedouro, copos computadores completos (mínimo core i5 ou similar), smartphones com as mesmas características dos descritos anteriormente) e todo mobiliário, conexões de dados e suprimentos necessários.

5.9.4 Deverá compor os valores todos os custos com licença de software e custo de telecomunicações.

5.10. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- Recadastramento: aproximadamente 13.000 empresas;
- Recadastramento de aproximadamente 25.000 (vinte e cinco mil) unidades imobiliárias urbanas;
- Higienização de base cadastral: 35.000 cadastros;
- Apoio à cobrança: 20.000 registros de débitos.

6. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O serviço será executado no território do Município de Sabará/MG.

7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

7.1. Capacidade Técnica Comprovada: Apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços similares em escopo, vulto e complexidade, compatíveis com os exigidos nesta contratação.

7.2. Equipe Técnica Qualificada: Dispor de equipe multidisciplinar devidamente capacitada, com profissionais habilitados nas áreas de tecnologia da informação, cadastro econômico, direito tributário e atendimento ao público.

7.3. Infraestrutura Tecnológica: Possuir sistema informatizado de gestão cadastral e cobrança com recursos de integração à base de dados da Administração Municipal, armazenamento seguro de informações e geração de relatórios gerenciais.

7.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Apresentar, durante a fase de habilitação e manter durante toda a vigência contratual, regularidade perante as Fazendas Públicas, o FGTS, a Seguridade Social e a Justiça do Trabalho, nos termos da legislação vigente.

7.5. Compromisso com a Proteção de Dados: Garantir o tratamento adequado das informações pessoais e sensíveis dos contribuintes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assumindo integral responsabilidade pela segurança, confidencialidade e integridade dos dados coletados.

8 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

8.1.1. GESTOR DO CONTRATO:

Servidor: Aloísio dos Santos e Silva

Cargo: Gerência de Cadastro Técnico

Matrícula: 1017

E-mail: prestacaodecontas@sabara.mg.gov.br

Telefone: (31) 3672-7689

8.1. 2. FISCAL DO CONTRATO:

Servidora: Luiz Guilherme Leite



Cargo: Auxiliar Administrativo

Matricula: 32347

E-mail: prestacaodecontas@sabara.mg.gov.br

Telefone: (31) 3672-7689

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. A contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando o regime de execução **por preço global**, critério de julgamento do tipo **menor preço global**, e modo de disputa **aberto**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021

9.2. O critério de julgamento adotado visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência, impessoalidade e competitividade.



9.3. A aceitabilidade dos preços será verificada com base em pesquisa de preços previamente elaborada pela Administração, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se critérios de avaliação fundamentados em parâmetros de mercado, contratações similares anteriores e outras fontes válidas. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores manifestamente inexequíveis ou excessivos, ou que não estejam compatíveis com os custos estimados da contratação.

9.4. A licitante vencedora deverá apresentar, quando convocada, planilha de composição detalhada dos custos unitários e globais, compatíveis com a proposta apresentada e com os parâmetros de mercado. Para fins de comprovação da viabilidade econômico-financeira, poderá ser solicitada a demonstração de custos mínimos referentes à mão de obra, encargos, insumos, equipamentos, tributos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

9.5. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações.

9.6. As Declarações são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme exigência do Pregão Eletrônico.

9.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.7.1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.7.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com o item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.7.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) prestação de serviços relacionados à recuperação de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, em favor de entes da Administração Pública;

b) experiência comprovada em atualização e saneamento cadastral de contribuintes, com integração ou compatibilidade com sistemas de gestão tributária municipal;

c) comprovação de que os serviços foram realizados em escala compatível com o porte e a complexidade do objeto ora licitado, demonstrando efetividade na recuperação de receitas;

d) demonstração de cumprimento contratual em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, sem registro de penalidades impeditivas.

10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

10.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

10.1.5. Assegurar à Contratante:

10.1.5.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.5.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5.3. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.5.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.5.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.5.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.5.7. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

10.1.5.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.5.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

10.1.5.10. Cumprir o cronograma e metas estabelecidos;



- 10.1.5.11. Preservar a confidencialidade e a integridade das informações tratadas;
- 10.1.5.12. Realizar treinamentos operacionais
- 10.1.5.13. Apresentar relatórios mensais de atividades.
- 10.1.5.14. Estruturar equipe com a devida capacitação técnica, com os pré-requisitos suficientes para o atendimento ao projeto, distribuindo e gerenciando suas atividades;
- 10.1.5.15. Participar de reuniões periódicas com a equipe da P.M.S., reportando sobre o andamento dos trabalhos;
- 10.1.5.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da P.M.S.;
- 10.1.5.17. Acatar todas as disposições contidas no Termo de Referência, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor total do contrato;
- 10.1.5.18. Submeter ao conhecimento da P.M.S qualquer substituição dos profissionais envolvidos na execução dos serviços. A substituição só poderá ocorrer se o novo profissional indicado possuir as qualificações adequadas ao projeto. A substituição não poderá colocar em risco a continuidade dos serviços contratados, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor do contrato;
- 10.1.5.19. Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pela contratante, além da legislação pertinente, no que couber;
- 10.1.5.20. Atender às ordens de serviços nos prazos solicitados;
- 10.1.5.21. Todos os custos de higienização, telefonia e sistemas deverão ser de responsabilidade da contratada.
- 10.1.5.22. A Contratada deverá apresentar ao setor responsável pelo controle da execução dos serviços contratados, no início da execução dos serviços:
- 10.1.5.23. A relação dos empregados com as respectivas cargas horárias, em conformidade com as leis trabalhistas, acompanhada de documentos que comprovem a idoneidade e acompanhada de cópia do laudo de exame médico admissional de cada um;
- 10.1.5.24. A relação nominal de seus empregados portadores de deficiência, com a documentação comprobatória;
- 10.1.5.25. A relação nominal de seus empregados negros e mulheres, com a documentação comprobatória

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.2.5. Atestar os serviços e processar os pagamentos;

11.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.2.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.8. Fornecer as informações e bases de dados necessárias;

11.2.9. Acompanhar o cumprimento das metas contratuais.

11.2.10. Disponibilizar acesso ao acompanhamento dos processos de pagamento, fornecendo, semanalmente, arquivos contendo as baixas de pagamento e as informações de inadimplência.

11.2.11. Fornecer acesso à base de cadastro existente no Município, possibilitando a higienização e atualização de tal cadastro por parte da Contratada.

11.2.12. Assegurar o acesso das pessoas credenciadas pela Contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, desde que não exceda às limitações legais no tocante ao sigilo fiscal dos contribuintes;

11.2.13. Proporcionar à Contratada, condições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, e disponibilizar acesso a toda informação dos Créditos Tributários e Não Tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda assim como informação de baixas e movimentações de pagamento de dívidas de forma informatizada e automática, respeitados os limites legais de acesso às informações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e os limites relativos ao sigilo fiscal dos contribuintes;

11.1.14. Realizar reuniões periódicas com os diretores, os coordenadores e todos os envolvidos no projeto, para levantamento dos aspectos necessários ao desenvolvimento da especificação de requisitos do projeto e todas as outras informações necessárias à produção do estabelecido neste projeto;

12. TREINAMENTO



12.1. A Contratada deverá indicar ao Contratante a relação nominal das pessoas que comporão a equipe de atendimento, a fim de viabilizar o início da ambientação e do treinamento prático, os quais terão duração de duas semanas a contar do início da vigência do presente contrato, respeitados os limites legais quanto ao sigilo fiscal dos contribuintes, tanto durante o treinamento quanto na execução dos serviços;

12.2. A ambientação e o treinamento ocorrerão em horário comercial, em dias úteis conforme o calendário municipal, em locais previamente indicados pelo Contratante, preferencialmente de forma remota (por meio de reuniões virtuais);

12.2.1. É dever de todos os profissionais designados para o atendimento participar integralmente do período de ambientação e treinamento, nos locais e horários estipulados. O Contratante poderá, a seu critério, definir locais distintos para a realização dessas atividades;

12.2.2. O Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar a substituição imediata de qualquer participante do processo de ambientação ou treinamento, mediante justificativa por escrito. Nessa hipótese, caberá à Contratada indicar substituto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente;

13. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO TREINAMENTO

13.1. A partir da data de vigência deste contrato, e mediante aviso prévio, a Contratada deverá disponibilizar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a relação completa dos profissionais designados para compor a equipe responsável pela execução da operação;

13.1.1. Concluído o período de ambientação e treinamento, a Contratada deverá iniciar integralmente a execução do objeto contratual, assegurando a disponibilização contínua e ininterrupta do serviço de atendimento remoto;

14. DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO

14.1. A presente contratação compreende um valor fixo, correspondente aos serviços de atualização e qualificação da base de dados do Município, bem como ao cadastramento *in loco*.

14.1.1. Os pagamentos relativos ao item anterior abrangem a estrutura necessária para o funcionamento da operação, a qual deverá contemplar:

- 01 (um) posto de atendimento físico, composto por: 01 (um) supervisor, 02 (dois) atendentes, 03 (três) computadores, sistemas e softwares;
- 01 (um) call center, com: 03 (três) posições de atendimento operadas por 03 (três) atendentes e 01 (um) supervisor, 04 (quatro) computadores, sistemas, softwares, impressora e materiais de expediente;
- Para a operação itinerante "Fazenda Móvel": 02 (dois) atendentes, 01 (um) motorista e 01 (um) veículo;
- Para a atualização cadastral: 05 (cinco) atendentes e 01 (um) supervisor;
- 01 (um) profissional de marketing;



- Produção de material de mídia, incluindo: panfletos, e-mail marketing, artes digitais, inserções em rádio e televisão, entre outros;

14.1.2. A exigência de que os pagamentos relativos ao item anterior abarquem estrutura operacional completa e integrada justifica-se pela natureza multifacetada, contínua e descentralizada do objeto contratado, voltado à modernização da gestão tributária, ao fortalecimento da arrecadação municipal e à ampliação dos canais de atendimento ao contribuinte.

14.2. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 11.369.057,99 (onze milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos). Desse montante, o Item 01 corresponde a um valor mensal médio estimado de R\$ 25.666,67 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), totalizando R\$ 308.000,04 (trezentos e oito mil e quatro centavos) no período contratual. O Item 02 refere-se à taxa de sucesso, incidente exclusivamente sobre os valores comprovadamente recuperados e restituídos ao Erário, limitada ao percentual máximo de 19,33% (dezenove virgula trinta e três por cento), o que equivale a R\$ 0,1933 (dezenove centavos e trinta e três décimos de milésimo de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado, perfazendo o total estimado de:

- Valor total máximo do item 02: R\$ 11.061.057,95

Cumpra destacar que os serviços a serem contratados têm como finalidade precípua a efetiva recuperação de créditos tributários devidos ao Município, contribuindo para o incremento da arrecadação e o fortalecimento da capacidade financeira da Administração Pública.

Nesse contexto, além da estipulação de parcela mensal fixa, a proposta de remuneração contempla, de forma complementar, o pagamento variável no valor de R\$ 0,1933 (dezenove centavos e trinta e três décimos de milésimo de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado e recolhido aos cofres públicos municipais.

Tal modelo visa incentivar o desempenho da contratada, condicionando parte da remuneração aos resultados obtidos, em conformidade com os nos parâmetros definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme consta nas decisões proferidas nos autos da Denúncia TCE/MG nº 1.082.424, Relator Conselheiro Adonias Monteiro, datada de 03 ago. 2023, e da Denúncia TCE/MG nº 851.549, Relator Conselheiro Cláudio Couto Terreno, datada de 23 maio 2013.

14.3. Quando se tratar da recuperação de créditos tributários, os pagamentos serão realizados de acordo com o proveito econômico efetivo do Município, vinculados à utilização ou restituição dos créditos identificados.

14.4. No que se refere aos serviços que resultarem na recuperação de créditos tributários, o pagamento será condicionado à efetiva recuperação desses créditos, devidamente comprovada como restituída ao Erário, observando-se o percentual máximo de 19,33% (dezenove virgula trinta e três por cento), correspondente a R\$ 0,1933 (dezenove centavos e trinta e três décimos de milésimo de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.

14.4.1. O valor fixado, referente ao percentual máximo destinado ao pagamento do contratado após a efetiva comprovação da recuperação de créditos e respectiva restituição ao Erário, foi estabelecido com base nos mesmos critérios adotados em outras contratações realizadas por outros municípios, bem como nos parâmetros definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas

Gerais, conforme consta nas decisões proferidas nos autos da Denúncia TCE/MG nº 1.082.424, Relator Conselheiro Adonias Monteiro, datada de 03 ago. 2023, e da Denúncia TCE/MG nº 851.549, Relator Conselheiro Cláudio Couto Terreno, datada de 23 maio 2013.

14.4.2. Os pagamentos serão realizados conforme o efetivo proveito econômico obtido pelo Município, vinculado à utilização ou restituição dos créditos identificados.

14.4.3. O contrato a ser firmado deverá prever que a remuneração será devida apenas após o efetivo ingresso de recursos financeiros nos cofres públicos. Ou seja, o pagamento será condicionado ao êxito da atuação da contratada, não havendo desembolso prévio por parte do Município. A remuneração será calculada exclusivamente sobre os valores efetivamente recuperados e incorporados à receita municipal.

14.5. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer despesas necessárias à plena execução do objeto da presente licitação, incluindo, mas não se limitando a: tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros e demais itens que incidam, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços.

14.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

A definição do valor de referência para a remuneração das atividades a serem executadas pela contratada baseia-se em pesquisa de mercado.

15 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

15.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

15.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

15.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

15.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.



15.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

III – Registro fotográfico (*se for o caso*);

IV - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração; (*Só para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra*)

15.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

15.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica autorizada a contratada a realizar a subcontratação de empresa especializada na aquisição e operacionalização de meios de pagamento, exclusivamente para a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais devidas à Municipalidade por meio de cartão de crédito, desde que tal medida se mostre necessária à adequada execução do objeto contratual e tenha por finalidade assegurar maior eficiência, controle, rastreabilidade e segurança nas operações financeiras.

A referida subcontratação somente será admitida desde que não implique quaisquer custos adicionais para o Município e que o sistema adotado pela subcontratada esteja plenamente integrado à plataforma oficial de gestão da Prefeitura, observados os padrões técnicos, operacionais e de segurança da informação exigidos pela Administração.

Ressalta-se que a eventual subcontratação não exime, em nenhuma hipótese, a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável perante a Administração Pública pela fiel e completa execução do objeto, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, nos termos da legislação aplicável e do instrumento contratual.

17. DA GARANTIA DO CONTRATO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

No presente caso, opta-se pela vedação à participação de consórcios, considerando que o objeto da contratação prestação de serviços voltados à otimização da gestão tributária municipal, com



atualização cadastral, recadastramento e revisão de créditos tributários, possui natureza comum, escopo definido e execução tecnicamente acessível a empresas que atuam individualmente no mercado.

O levantamento realizado demonstra que há número suficiente de empresas com capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto, não se tratando de contratação de grande vulto, alta complexidade estrutural ou risco extraordinário que justifique a formação de consórcios.

Ademais, a admissão de consórcios poderia:

- Aumentar a complexidade da gestão e fiscalização contratual;
- Dificultar a definição e imputação de responsabilidades;
- Elevar o risco de conflitos operacionais entre consorciadas;
- Tornar mais onerosa a análise documental e a execução contratual.

A execução centralizada por uma única contratada favorece maior eficiência administrativa, uniformidade metodológica, padronização de procedimentos e melhor controle dos resultados.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios mostra-se medida proporcional e adequada ao objeto, não restringindo indevidamente a competitividade do certame, mas assegurando maior eficiência na gestão contratual e melhor atendimento ao interesse público.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IGP-M, INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As sanções administrativas aplicáveis à espécie são aquelas elencadas no art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, e a recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **MUNICÍPIO**, estabelecendo-se desde logo, o seguinte:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% a 30% do valor do contrato em caso de inexecução parcial ou total;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, por até 3 (três) anos, conforme dispõe o art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.2. São consideradas descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstas em Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Retardamento imotivado dos serviços ou de suas parcelas;
- c) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**;
- d) Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

20.2.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas em lei;

20.2.1.2. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

21 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Fazenda;

Fonte de Recursos: 1501

Programa de Trabalho: 02.010.001.04.123.0105.2018

Elemento de Despesa: 3390390000



Sabará, 24 de fevereiro de 2026.

Leonardo de Ávila Latino
Assessor Especial II
Matrícula 28.037

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

SABARÁ, 24 de fevereiro de 2026.

Eugenio Dolabella Vianna
Secretário Municipal de Fazenda



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
 QUE FAZEM ENTRE SI O XXXXXXXXXXXX E**

.....

O XXXXXXXXXXXX, com sede no(a), na cidade de /MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20XX, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*, *sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (*nome e função*), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no **Processo de Compras nº 247/2025** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Edital de Licitação nº001/2026, Pregão Eletrônico**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços voltados à otimização da gestão tributária municipal, com o objetivo de fortalecer a arrecadação própria do Município, sem a criação de novos tributos ou a majoração das alíquotas vigentes, especialmente no que se refere ao Imposto Sobre Serviços – ISS e às demais taxas de competência municipal. A contratação compreende, ainda, a atualização e qualificação da base de dados de contribuintes e o cadastramento, abrangendo créditos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, à Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, às multas administrativas e aos demais créditos tributários correlatos, observadas as diretrizes da Administração Pública e a legislação aplicável, em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos..

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CEP	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
...						



- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Fica autorizada a contratada a realizar a subcontratação de empresa especializada na aquisição e operacionalização de meios de pagamento, exclusivamente para a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais devidas à Municipalidade por meio de cartão de crédito, desde que tal medida se mostre necessária à adequada execução do objeto contratual e tenha por finalidade assegurar maior eficiência, controle, rastreabilidade e segurança nas operações financeiras.

A referida subcontratação somente será admitida desde que não implique quaisquer custos adicionais para o Município e que o sistema adotado pela subcontratada esteja plenamente integrado à plataforma oficial de gestão da Prefeitura, observados os padrões técnicos, operacionais e de segurança da informação exigidos pela Administração.

Ressalta-se que a eventual subcontratação não exime, em nenhuma hipótese, a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável perante a Administração Pública pela fiel e completa execução do objeto, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, nos termos da legislação aplicável e do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o transcurso do prazo de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IGP-M, INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5. Atestar os serviços e processar os pagamentos;
- 8.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.8. Fornecer as informações e bases de dados necessárias;
- 8.1.9. Acompanhar o cumprimento das metas contratuais.
- 8.1.10. Disponibilizar acesso ao acompanhamento dos processos de pagamento, fornecendo, semanalmente, arquivos contendo as baixas de pagamento e as informações de inadimplência.
- 8.1.11. Fornecer acesso à base de cadastro existente no Município, possibilitando a higienização e atualização de tal cadastro por parte da Contratada.
- 8.1.12. Assegurar o acesso das pessoas credenciadas pela Contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, desde que não exceda às limitações legais no tocante ao sigilo fiscal dos contribuintes;
- 8.1.13. Proporcionar à Contratada, condições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, e disponibilizar acesso a toda informação dos Créditos Tributários e Não Tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda assim como informação de baixas e movimentações de pagamento de dívidas de forma informatizada e automática, respeitados os limites legais de acesso às informações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e os limites relativos ao sigilo fiscal dos contribuintes;
- 8.1.14. Realizar reuniões periódicas com os diretores, os coordenadores e todos os envolvidos no projeto, para levantamento dos aspectos necessários ao desenvolvimento da especificação de requisitos do projeto e todas as outras informações necessárias à produção do estabelecido neste projeto.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



9.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.1.5. Assegurar à Contratante:

9.1.5.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.1.5.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5.3. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.5.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.5.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.5.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.5.7. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.5.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

9.1.5.10. Cumprir o cronograma e metas estabelecidos;

9.1.5.11. Preservar a confidencialidade e a integridade das informações tratadas;

9.1.5.12. Realizar treinamentos operacionais;

9.1.5.13. Apresentar relatórios mensais de atividades;



9.1.5.14. Estruturar equipe com a devida capacitação técnica, com os pré-requisitos suficientes para o atendimento ao projeto, distribuindo e gerenciando suas atividades;

9.1.5.15. Participar de reuniões periódicas com a equipe da P.M.S., reportando sobre o andamento dos trabalhos;

9.1.5.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da P.M.S.;

9.1.5.17. Acatar todas as disposições contidas no Termo de Referência, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor total do contrato;

9.1.5.18. Submeter ao conhecimento da P.M.S qualquer substituição dos profissionais envolvidos na execução dos serviços. A substituição só poderá ocorrer se o novo profissional indicado possuir as qualificações adequadas ao projeto. A substituição não poderá colocar em risco a continuidade dos serviços contratados, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor do contrato;

9.1.5.19. Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pela contratante, além da legislação pertinente, no que couber;

9.1.5.20. Atender às ordens de serviços nos prazos solicitados;

9.1.5.21. Todos os custos de higienização, telefonia e sistemas deverão ser de responsabilidade da contratada.

9.1.5.22. A Contratada deverá apresentar ao setor responsável pelo controle da execução dos serviços contratados, no início da execução dos serviços:

9.1.5.23. A relação dos empregados com as respectivas cargas horárias, em conformidade com as leis trabalhistas, acompanhada de documentos que comprovem a idoneidade e acompanhada de cópia do laudo de exame médico admissional de cada um;

9.1.5.24. A relação nominal de seus empregados portadores de deficiência, com a documentação comprobatória;

9.1.5.25. A relação nominal de seus empregados negros e mulheres, com a documentação comprobatória.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:



- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;



j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iii. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal n. 2.226/2023.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO